



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 119/2012

Ementa: Os mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a dar ao consumidor que encontrar um produto fora da validade, um outro, gratuitamente, que esteja dentro da validade.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 119/2012, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designado como relatora a Vereadora Michele Collins.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 119/2011 em obrigar os mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a dar ao consumidor que encontrar um produto fora da validade, um outro, gratuitamente, que esteja dentro da validade.

Em sua justificativa a ilustre Vereadora ressalta a existência, especialmente em supermercados, de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido, sendo o Projeto de Lei oportuno e benéfico ao consumidor.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

Faz-se mister destacar o inciso IV do art. 155, da Lei Orgânica do Município do Recife, que trata da promoção de medidas de defesa do consumidor pelo município, *in verbis*:

“Art. 155.....

IV - à fiscalização de preços, pesos e medidas e da qualidade dos bens e serviços;”

O Projeto de Lei em análise, em seu mérito, visa preservar os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos dos consumidores.

Apesar de vários estabelecimentos adotarem esta medida, o Projeto de Lei supracitado é uma importante medida para punir os maus fornecedores, “*que utilizam artimanhas para empurrar para os consumidores produtos que deveriam ir para o lixo*”.

De tal forma, é louvável a determinação contida no presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 119/2012, este é o nosso parecer.

Recife, de de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jaime Asfora
Titular

Michele Collins
Titular